



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-086/2021 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SãO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9/2021-46/PMSDA, referente a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUIRA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, processo n° 9/2021-46/PMSDA.

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários, como Ofício nº 132/2021-OBRAS, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita, autorização para realização de processo licitatório, documento de oficialização de demanda, solicitação de despesa n° 20211008001, despacho protocolar interno, assinado pela Excelentíssima Sra. Prefeita autorizando a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras e Serviços e Departamento de Contabilidade a instauração do processo, Instauração de processo Administrativo, despacho ao setor de Compras, Despacho de resultado de cotações, Despacho ao departamento de Contabilidade solicitando prévia manifestação de Dotação Orçamentária, C.I. Nº 31/2021-Setor de Contabilidade/PMSDA, informando a dotação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, AUTORIZAÇÃO da Excelentíssima Sra. Prefeita ELIZANE SOARES DA SILVA, a abertura do procedimento licitatório, **JUSTIFICATIVA** da Excelentíssima Sra. Prefeita, Portaria nº 151/2021-PMSDA/GAB, designando os pregoeiros e os membros de apoio do Município de São Domingos do Araguaia/Pa, MINUTA DE EDITAL E ANEXOS: I – Relação dos Itens com preços estimados, II - Termo de Referência, III - Minuta da Ata de Registro de Preços e IV - Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, EDITAL E ANEXOS, aviso de publicação de Licitação do Pregão Presencial nº 9/2021-46/PMSDA, documentos de habilitação das empresas, ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, resumo de





propostas vencedoras, **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 9/2021-46/PMSDA**.

## DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 — Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei nº 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará

#### o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

 II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara. Vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;





III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados: e

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

O caso do referido certame se inclui no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para as contratações em comento.

Verifica-se nos autos a cópia das publicações no Diário Oficial da União no dia 25 de novembro de 2021, data de abertura do certame no dia 08 de dezembro de 2021, às 08:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, ressaltando que, em análise a minuta do edital e do contrato, verificou-se que no preâmbulo do mesmo constam as informações referentes ao órgão interessado, modalidade e tipo de licitação e legislação a ser aplicada, e demais elementos exigidos. Outra exigência da Lei nº 10.520/02 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, da lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

### **CONCLUSÃO:**





Por fim, a Comissão de licitação atendeu os requisitos das Leis nas atividades realizadas. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra: apto a sua HOMOLOGAÇÃO e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 08 de dezembro 2021.

EDMILSO Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES SANCHES DAdos: 2021.12.08 11:27:19 -03'00' Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 — GP/SDA